

Bruxelas, 10 de junho de 2025
(OR. en)

9727/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0160(NLE)**

TRANS 217

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à posição a tomar em nome da União Europeia na 17. ^a sessão da Comissão de Peritos Técnicos da Organização Intergovernamental para os Transportes Internacionais Ferroviários (OTIF) no que diz respeito à revisão da Prescrição Técnica Uniforme aplicável ao subsistema «material circulante – locomotivas e material circulante de passageiros», à acessibilidade do sistema ferroviário para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, à marcação de veículos, ao subsistema «infraestrutura» e ao subsistema «aplicações telemáticas para os serviços de transporte de mercadorias» e no que diz respeito à atualização do manual para a implementação e aplicação das regras uniformes APTU e ATMF – Adoção

1. A Comissão de Peritos Técnicos (CPT) da Organização Intergovernamental para os Transportes Internacionais Ferroviários (OTIF) tem competência em matéria de interoperabilidade, harmonização técnica e procedimentos de aprovação. Pode adotar ou alterar as Prescrições Técnicas Uniformes (PTU) que têm por base os apêndices F e G da Convenção relativa aos Transportes Internacionais Ferroviários (COTIF). As PTU no âmbito da COTIF têm o mesmo objetivo que as especificações técnicas de interoperabilidade da UE que têm por base o capítulo II da Diretiva (UE) 2016/797.

2. A 17.^a sessão do CPT terá lugar em Berna, em 17 e 18 de junho de 2025. Entre outros temas a debater, a CPT será chamada a rever as PTU aplicáveis:

- ao subsistema «material circulante – locomotivas e material circulante de passageiros» (PTU LOC&PAS),
- à acessibilidade do sistema ferroviário para pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida (PTU PMR),
- à marcação de veículos (PTU Marcação),
- ao subsistema «infraestrutura» (PTU INF) e
- ao subsistema «aplicações telemáticas para os serviços de transporte de mercadorias» (PTU ATM).

Do mesmo modo, a CPT será chamada a atualizar o manual para a implementação e aplicação das regras uniformes APTU¹ e ATMF².

3. Em 23 de maio de 2025, a Comissão apresentou ao Conselho um documento oficioso onde se delineava o teor da posição a tomar, em nome da União Europeia, na 17.^a sessão da CPT no que diz respeito aos pontos que implicam efeitos jurídicos. O documento oficioso foi analisado no Grupo dos Transportes Terrestres em 27 de maio de 2025. A posição proposta não suscitou quaisquer observações por parte das delegações.
4. Em 4 de junho de 2025, a Comissão apresentou ao Conselho a proposta de decisão do Conselho que reflete, em substância, o conteúdo do documento oficioso. A proposta foi analisada no Grupo dos Transportes Terrestres em 10 de junho de 2025. Não foram formuladas observações, pelo que as deliberações a nível do grupo de trabalho foram consideradas encerradas.

¹ Regras Uniformes aplicáveis à Validação de Normas Técnicas e à Adoção de Prescrições Técnicas Uniformes Aplicáveis ao Material Ferroviário Destinado à Utilização em Tráfego Internacional (APTU – Apêndice F à Convenção).

² Regras Uniformes relativas à admissão técnica de material ferroviário utilizado no tráfego internacional (ATMF – Apêndice G à Convenção).

5. Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a aprovar o projeto de decisão na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 9462/25 e a apresentá-lo ao Conselho para adoção.
 6. O Parlamento Europeu será informado da decisão do Conselho após a sua adoção.
-